

DECISÃO N° 1770254, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 25351.675345/2019-81

AIS nº 3223240193 - GGFIS

Autuada: ALINE MORAES GODINHO.

A Sra. ALINE MORAES GODINHO foi autuada em 21/11/2019 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 12 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360/1976; artigo 15, §3º, do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade e expor à venda os produtos REDUFIT, REDUFITE, REDUFITE GOLD, sujeitos à vigilância sanitária, no endereço eletrônico <https://redufite.com.br>, acessado em 18/04/2018, sem que os mesmos possuam registro e/ou notificação na ANVISA.

[...]

Notificada da autuação em 17/12/2019 (fls. 57), a Autuada apresentou sua defesa em 30/12/2019 (fls. 63/72), alegando, em suma, que: não negociou os produtos em nenhum canal; ficou com o site em seu nome por poucos meses e o transferiu em junho de 2018 para Ana Dalyla de Souza Verissimo (docs. 01 e 02) e que atualmente o domínio é de propriedade da empresa Ceutics Vendas Marketing LTDA; o Mercado Livre informou outros responsáveis à Anvisa em março de 2019 (fls. 12); as folhas dos anúncios citadas no parecer técnico da Anvisa são do Mercado Livre (fls. 47/48), que já informou pertencerem a outras pessoas. Por fim, pede arquivamento do AIS em questão.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 06/05/2020 pela manutenção do AIS, argumentando que as irregularidades estão comprovadas com as publicidades impressas (fls. 03/15) e com o documento de fls. 16 que identifica a Autuada como responsável pelo domínio redufite.com.br, e classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 74/77).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo

melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, peço vênia para discordar da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando que, da leitura dos documentos presentes nos autos do processo, não é possível afirmar que houve publicidade e exposição à venda dos produtos REDUFIT, REDUFITE, REDUFITE GOLD, no sítio eletrônico <https://redufite.com.br> na data de **18/04/2018**, mas sim no sítio eletrônico <https://lista.mercadolivre.com.br/redufit> (fls. 03/v06).

No sítio eletrônico <https://redufite.com.br>, verifico que houve publicidade e exposição à venda dos produtos REDUFIT, REDUFITE e REDUFITE GOLD na data de **09/05/2018 (fls. 07/15)**, portanto, em **data distinta da que consta no instrumento de autuação em questão.**

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/02/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 14/02/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1770254** e o código CRC **93705B78**.
